



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado da Bahia

JUSTIÇA FEDERAL HOJE

Edição nº 5.982. Salvador – Bahia. Quinta-feira, 15/09/2022.

Justiça Federal na Bahia concede *habeas corpus* para importação de sementes de *Cannabis* para uso medicinal



paciente “*uma evolução com melhora importante dos sintomas*”.

A par da prescrição médica, a impetrante afirmou que o paciente seguiu o procedimento constante da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 17/2015 e obteve autorização de importação, que lhe reconheceu o direito de adquirir, usar e portar produto derivado de *Cannabis* para uso estritamente medicinal. Ocorre que a atual regulamentação da ANVISA permite somente a aquisição dessas substâncias por meio de importação, o que encarece demais os produtos. Por esta razão, foi informado que o paciente não teria condições de arcar com o alto custo de importação, conforme orçamentos juntados aos autos, razão pela qual recorreu à sua produção artesanal, por meio de cultivo do vegetal e preparação do óleo em sua residência.

Ao analisar o caso, o juiz federal Fábio Moreira Ramiro, titular da 2ª Vara Federal Criminal de Salvador, considerou que “*notadamente, o afastamento da intervenção penal configura meramente o reconhecimento de que a extração do óleo da cannabis sativa, mediante cultivo artesanal e lastreado em prescrição médica, não atenta contra o bem jurídico saúde pública, o que não conflita, de forma alguma, com a possibilidade de fiscalização ou de regulamentação administrativa pelas autoridades sanitárias competentes.*”

O magistrado, que citou precedentes dos tribunais superiores e do Tribunal Regional Federal - 1ª, concedeu a ordem de *habeas corpus*, com expedição de salvo-conduto, para que os agentes policiais, de todas as esferas de Poder, se abstenham de atentar contra a liberdade de locomoção do paciente e fiquem impedidos de apreender as plantas utilizadas para o seu tratamento medicinal à base de princípios ativos contidos no extrato de *Cannabis sativa*.

“*Fica também autorizada a importação de até 50 sementes de Cannabis por ano, e que seja permitido o processo contínuo do cultivo artesanal, na forma requerida, enquanto houver necessidade do tratamento médico, evitando que os pacientes venham a incorrer em qualquer crime relacionado à produção do próprio medicamento*”, sentenciou o juiz federal.

Essa matéria está associada ao ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

A 2ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária da Bahia concedeu *habeas corpus* preventivo, com expedição de salvo-conduto, à impetrante que requereu autorização, em favor de um paciente, para importação de sementes de *Cannabis sativa* e continuação do cultivo iniciado em sua residência, em quantidade suficiente para extração de seu óleo, para fins de tratamento terapêutico referendado por profissionais de saúde. O processo corre em segredo de justiça, mas a divulgação do conteúdo da sentença, preservado o nome do paciente, foi autorizada, em razão do interesse público existente na matéria.

A Rede Jurídica pela Reforma da Política de Drogas (Rede Reforma) entrou com ação na Justiça Federal da Bahia solicitando a concessão de salvo-conduto “*para assegurar que autoridades encarregadas da repressão dos crimes relacionados à Lei de Drogas, tais quais Polícias Federal, Civil e Militar, se abstenham de atentar contra a liberdade de locomoção por ser necessário, segundo ordens médicas, que o paciente realize tratamento com Cannabis, direito reconhecido pela ANVISA, bem como sejam os agentes do Estado impedidos de apreender sementes, mudas, plantas e insumos necessários para o cultivo voltado para tratamento terapêutico, até decisão definitiva de mérito*”.

Na ação, foram juntados documentos médicos comprovando que o paciente sofre de depressão, insônia, ansiedade, bruxismo e síndrome de Brodie, e o tratamento com medicamentos convencionais acarretou o agravamento do quadro, provocando ressecamento intestinal, disfunção motora, além de abalos na cognição, ocasionando abandono da terapia medicamentosa. Assim, a médica responsável optou pela prescrição de extrato de *canabidiol* (CBD) e *tetrahidrocannabinol* (THC), em quantidade considerável e por tempo contínuo. Conforme consta no relatório médico juntado aos autos, tais substâncias proporcionaram ao

Agentes da SEPOL recebem menção elogiosa de ministro do STF

A Direção do Foro da Seção Judiciária da Bahia (SJBA) recebeu o Ofício PRES. STF Nº 1990792, assinado pelo ministro Luiz Fux, contendo menção elogiosa aos agentes de Polícia Judicial (SEPOL) e agradecendo todo o suporte prestado pela Seção Judiciária da Bahia (SJBA), no biênio 2020-2022, período da sua gestão como presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Nesse período, a SJBA estava sob a direção do juiz federal Fábio Moreira Ramiro.

Diante disso, por meio da Portaria SJBA-DIREF nº 306/2022, o juiz federal Diretor do Foro, Durval Carneiro Neto, determinou o registro nos assentamentos funcionais de 14 servidores da SEPOL de elogio quanto ao serviço de segurança prestado, com acentuado profissionalismo e dedicação durante o período de gestão do então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Luiz Fux.

Essa matéria está associada ao ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

Servidores removidos pelo Sinar devem manifestar interesse na redistribuição de cargos até 30/09



Servidores da Justiça Federal removidos pelo Sistema Nacional de Remoção (Sinar), que tenham interesse na redistribuição por reciprocidade de seus cargos, devem enviar a manifestação de interesse ao órgão de origem. O prazo para envio de manifestação já se encontra em aberto e se estende até o dia 30/09. A lista com os nomes dos servidores interessados será encaminhada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) ao Conselho da Justiça Federal (CJF).

De acordo com informações do Diretor da Divisão de Remoções Nacionais do CJF, Érico Alessandro Fagundes, “*o retorno dos servidores removidos pelo Sinar ao órgão de origem, com fundamento no § 2º do art. 32 da Resolução CJF nº 776/2022, não ocorrerá neste momento, motivo pelo qual os nomes dos servidores interessados na redistribuição já estão sendo recebidos por aquele órgão.*”

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail secgp@trf1.jus.br.

Leitura Obrigatória

Mas Não se Matam Cavalos?

de Horace McCoy

A depressão econômica da década de 1930 nos Estados Unidos fez as pessoas tomarem medidas drásticas para sobreviver. Popularizaram-se no país as maratonas de dança – competições públicas em que casais dançavam por dias a fio, desafiando os limites dos seus corpos diante de uma plateia animada, na tentativa de ser a última dupla remanescente. Em um período de fome e desespero, parecia uma maneira simples de ganhar um dinheirinho. Mas tais concursos escondiam uma agressividade e uma violência social usualmente não associadas aos salões de dança.



Na obra, *Mas Não se Matam Cavalos?* (1935) Horace McCoy apresenta Robert Syverten e Gloria Beatty, duas pessoas sem perspectiva alguma, que decidem participar de uma maratona de dança achando que, assim, ganharão alguma oportunidade de trabalho em Hollywood.

Quando de sua publicação, a novela foi considerada experimental devido à maneira como é utilizado o recurso de *flashback*. Em 1969, o filme foi adaptado para o cinema por Sydney Pollack, com Jane Fonda no papel de Gloria. Tanto o livro quanto o filme chocaram o público ao mostrar ao mundo como um lugar em que aqueles sem dinheiro ou *status* social lutam como podem pela sobrevivência – tendo à frente apenas a certeza da morte. Um livro pungente, impossível de largar.

(Sugestão de livro retirada no blog www.chacais-sempre-espreitam.blogspot.com. Com informações do site www.lpm-editores.com.br).

Aniversariantes

Hoje: Simone Vieira da Costa (14ª Vara), Erika Lucia de Carvalho Sá (17ª Vara), Maurício de Oliveira Coelho (Feira de Santana).

Parabéns!

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: Juiz Federal Durval Carneiro Neto, Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Adriana Souza Daniel. **Diagramação:** Taiana Laiz Silva de Jesus. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. **CEP:** 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba. **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.